

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE
NA ERA TECNOLÓGICA**

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha
– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-660-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

O ACESSO ÀS TECNOLOGIAS ASSISTIVAS COMO EFETIVAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EL ACCESO A LAS TECNOLOGÍAS ASISTIVAS COMO EFECTIVIDAD DEL ESTATUTO DE LA PERSONA COM DISCACIDAD

Tânia Maria dos Santos Scarabelli ¹

Resumo

O objetivo do estudo é analisar a efetivação do Estatuto da Pessoa com Deficiência por meio das tecnologias assistivas nele proposto, sob a óptica do acesso aos direitos humanos que amparam estas pessoas, oriundos das convenções internacionais ratificadas nacionalmente. A efetivação dos direitos das pessoas com qualquer tipo de restrição, de qualquer natureza, somente será possível se existirem mecanismos coadjuvantes que supram essas restrições, por meio das tecnologias assistivas, objetivando o restabelecimento da funcional e consequentemente a capacidade de fato e civil destas pessoas, bem como seu pleno exercício da dignidade humana assegura e a sua sobrevivência.

Palavras-chave: Direitos humanos, Tecnologias assistivas, Estatuto da pessoa com deficiência

Abstract/Resumen/Résumé

El objetivo Del estudio ES analizar La efectividad del Estatuto de la Persona com Discacidad y las tecnologías asistivas em el propuesto bajo la óptica Del acceso a los derechos humanos que amparam a estas personas, oriundos de las convenciones internacionales ratificadas nacionalmente. La efectividad de los derechos de estas personas, ólo será posible se existen mecanismos coadyvantes que suplen las restricciones, por médio de las tecnologías asistivas, com El objetivo de restaurar La funcionalidade y consecuentemente la capacidad de hecho y civil de estas personas, así como su pleno ejercicio de la dignidad humana asegura y su supervivencia.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derechos humanos, Tecnologías asistivas, Estatuto de la persona com discapacidad

¹ Graduanda em Direito e pesquisadora do Mestrado em Direitos Humanos e Meio Ambiente pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Licenciada e Graduada em Enfermagem.

1. Considerações iniciais

Tratar as capacidades ou incapacidades, eficiências ou deficiências, habilidades ou desabilidades, especialidades ou normalidades humanas parece muito complexo quando ampliamos o olhar para a essência de cada ser humano com suas peculiaridades individuais. Não se trata do logismo linguístico de antônimos e sim de significados motivacionais, éticos, morais, humanísticos e jurídicos.

A qualidade de vida da pessoa com deficiência é drasticamente melhorada e ampliada quando elas têm acesso aos mecanismos compensativos que reduzem ou eliminam a sua incapacidade cotidiana. Esta afirmação se exemplifica por meio do fato de um dos maiores cientistas e físicos da que a humanidade tem notícia, Stephen Hawking (1942-2018), aos 21 anos em 1963, recebeu o diagnóstico da esclerose lateral amiotrófica (ELA), uma doença degenerativa. Ele recebeu o prognóstico da expectativa de vida de apenas dois anos, porém viveu por mais 55 anos, falecendo este ano, 2018, com 76 anos. Casou-se, teve três filhos e as limitações motoras não o impediram de seguir com a sua carreira acadêmica brilhante. Ele provou que se mantidos o intelecto e cognitivo funcionando e habilitados, o ser humano se torna capaz de qualquer realização, independentemente das incapacidades motoras ou físicas, desde que para isso elas sejam supridas por meios das tecnologias assistivas que compensem as incapacidades, bem como todo aparato acessível. Para ele a “inteligência é a habilidade de se adaptar às mudanças”, e ele vai ainda mais além quando afirma que “não deve haver limites para o esforço humano. Somos todos diferentes. Por pior do que a vida possa parecer, sempre há algo que podemos fazer em que podemos obter sucesso. Enquanto houver vida, haverá esperança”.

Os problemas cotidianos sofridos pelas pessoas com alguma deficiência perduram há milhares de anos até os dias de hoje. Durante séculos seguidos, as pessoas com algum tipo de limitação física, intelectual e psicológica sofreram com as restrições impostas pelo ambiente e pelas pessoas “normais” no seu enquadramento de normalidade subjetiva e sem padronização científica. A “normalidade” foi solidificada, principalmente após a industrialização da economia, por exigência de padrões produtivos e da mão de obra na mais-valia, coisificando as pessoas, precificando-as a um valor produtivo. A cultura e a sociedade e os seus padrões fizeram com que pessoas fossem segregadas ou mortas por suas famílias, pela sociedade e até mesmo como justificativa para eliminação daquelas não economicamente produtivas, pelo nazismo,

durante a 2ª Guerra Mundial. As décadas passaram e as pessoas com algum tipo de limitação funcional ainda sofrem restrições, discriminações e segregação em virtude da sua condição física ou motora, intelectual ou cognitiva, ou sensorial por falta dos mecanismos compensatórios de suas incapacidades. O que são solucionadas ou reduzidas por meio do acesso às tecnologias assistivas, bem como outros mecanismos relacionados à especificidade da acessibilidade motora, intelectual ou sensorial.

Nesta linha, objetiva-se apontar meios que evidenciem a efetivação dos direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência por meio do acesso às tecnologias assistivas das pessoas com deficiências, que visam reduzir ou eliminar as barreiras decorrentes das deficiências ou incapacidades.

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a pesquisa teórica a técnica escolhida. No tocante ao tipo de raciocínio, adota-se preponderantemente o dialético.

2 – O acesso às tecnologias assistivas como efetivação do Estatuto da pessoa com deficiência

O século XX foi considerado a “era dos direitos humanos”. Neste sentido, muito se discutiu e consolidou nesta era, com o intuito de concensualizar e efetivar esses direitos que há tantos séculos foram discutidos timidamente (BOBBIO, 1909). Assim, a parcela com alguma deficiência não continuou excluída dessa era de construção de direitos garantidores. Esses objetivam “proteger e garantir o total e igual acesso a todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, e promover o respeito à sua dignidade”, e eliminar a discriminação, exclusão e desumanização dessas pessoas (PIOVESAN, 2008).

A cada década, a qualidade de vida melhora em virtude do acesso às várias tecnologias assistivas. Ou seja, principalmente por meio do acesso à informação e à comunicação, a “era do acesso” tornou-se elementar para a essa melhoria, bem como para a efetivação dos direitos presentes no cotidiano das pessoas com deficiências, conforme aponta Saldanha (2015). Logo, as tecnologias assistivas são fundamentais ao exercício da dignidade da pessoa humana desse contingente populacional (LOPES, 2009).

Os dados do senso demográfico de 2010, apontaram que cerca de 61,6 milhões de pessoas possuem alguma deficiência no Brasil, equivalendo a cerca de 32,4 % da população total em 190 milhões de brasileiros à época. Daquele contingente pode-se especificar 7,5 % com idade entre 0 a 14 anos, 24% com idade entre 15 a 64 anos, e, por último, 67,6% da população acima de 65 anos possui pelo menos um tipo de deficiência relacionada à idade (BRASIL- IBGE, 2010). Diante desses dados, pode-se aferir que a efetivação do Estatuto da Pessoa com Deficiência se fará cada vez mais necessário materialmente por meio das tecnologias assistivas no cotidiano dessas pessoas em virtude da necessidade de qualidade de vida e do acesso a elas e, por conseguinte mais requeridas também.

O conceito jurídico de deficiência adveio da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi aglutinado em nosso ordenamento jurídico por meio da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13146/15) – em que “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015).

E uma das vias de efetivação desses direitos se dá por meio do artigo 3º, III, do Estatuto da Pessoa com Deficiência em que dispõe sobre o direito à tecnologia assistiva como um dos principais meios garantidores de acesso à dignidade da pessoa, autonomia, independência, qualidade de vida, inclusão social e aos direitos materiais e formais, assim possibilitando o acesso ao mundo por meio dessas (BRASIL, 2015). Elas se apresentam sob a forma de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que reduzam ou eliminem as deficiências, propiciando auxílios para vida diária, como comunicação aumentativa e alternativa, recursos de acessibilidade ao computador, sistemas de controle de ambiente, projetos arquitetônicos para acessibilidade, órteses e próteses, sistemas de adequação postural, auxílios de mobilidade, auxílios para qualificação de habilidade visual e recursos que ampliam a informação para pessoas com baixa visão ou cegas, auxílios para ampliação da habilidade auditiva e para autonomia da comunicação de pessoas com déficit auditivo, surdas, adaptações em Veículos, esporte e lazer (SCATOLIM, 2016).

Paradoxalmente, a maior problemática reside na evidência de que para as tecnologias para serem acessadas e disponibilizadas precisam delas mesmas que a

pessoa com deficiência reduza-a ou elimine-a por meio deste acesso. Assim, as tecnologias devem estar acessíveis ao público facilitadas pelo Estado para que seja efetivado. As políticas públicas devem estar concatenadas com o desenvolvimento dessas tecnologias, disponibilizando-as, facilitando e incentivando o seu acesso. O que se tem hoje, no Brasil, é uma política pública ainda elementar no tocante das tecnologias assistivas, na qual estão envolvidos apenas oito ministérios governamentais colaborativos entre si para o processamento e disponibilização dessas tecnologias específicas, reunidas no Catálogo Nacional de tecnologia Assistiva, mas que apresenta somente de forma enumerativa dos produtos, serviços e demais descritas no rol de tecnologias assistivas.

3 - Considerações finais

Tratar as incapacidades, deficiências, desabilidades ou especialidades humanas parecem complexos quando ampliamos o olhar para a essência de cada pessoa como ser individual. Há muito a construir e a efetivar na seara do Estatuto da Pessoa com Deficiência e suas garantias já postas. As tecnologias assistivas necessárias para a inserção das pessoas no seu cotidiano, é assunto intrínseco ao humano em suas especificidades, bem com às suas constantes evoluções, assim, requerer-se-ão discussões e inovações constantes e que nunca se esgotarão.

Durante as últimas cinco décadas, ocorreram vários avanços sociais, culturais, científicos. Tecnológicos, legislativos, jurídicos e executivos, principalmente quanto ao último que é o responsável pela execução e efetivação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, por meio de suas políticas públicas inclusivas e acessíveis. Embora em velocidade lenta, as melhorias podem ser perceptíveis quando os dados demográficos evidenciam que cada vez mais pessoas com deficiências podem ter acesso à saúde, educação, transporte, lazer, cultura, à justiça por meio das tecnologias assistivas a elas garantidas pelo seu Estatuto.

Os direitos assegurados no Estatuto da Pessoa com Deficiência foram viabilizados e concretizados com o advento dessas tecnologias supritivas as necessidades corporais perdidas por diversas causas, tornando a pessoa capaz para realizar determinada função motora, intelectual ou cognitiva. O mundo cotidiano começou a ser possível quando acessado por meio delas, facilitando aspectos da

educação, da saúde, transporte, habitação, trabalho e demais atividades e funções cotidianas por meio das tecnologias assistivas disponíveis para atender a cada demanda requerida pela deficiência. HAWKING traduz a importância da tecnologia assistiva na sua vida quando a mencionou sobre a liberdade que a tecnologia lhe proporcionou e que lhe garantiu a vida digna e capaz: “Apesar de eu não poder me movimentar e ter que falar através de um computador, em minha mente sou livre”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 1909. Tradução: Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 7ª reimpressão.

BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei N° 13146/15. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm(estatuto da pessoa com deficiência) >. Acesso em: 20 de mar. de 2018.

_____. IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br> >. Acesso em: 19 de abr. de 2018.

_____. Ministério dos Direitos Humanos: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia> >. Acesso em: 19 de abr. de 2018 . Acesso em: 15 de abr. de 2018

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HAWKING, Stephen. Disponível em: < <https://www.pensarcontemporaneo.com> >. Acesso em: 30 de mar. de 2018.

LOPES, Laís Carvalho de Figueirêdo. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, seu Protocolo Facultativo e a Acessibilidade. 2009. 228 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direita Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8653>>. Acesso em: 25 de mar. de 2018.

SCATOLIM, Roberta Lucas et al. Legislação e tecnologias assistivas: aspectos que asseguram a acessibilidade dos portadores de deficiências. InFor, Inov. Form., Rev. NEaD-Unesp, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 227-248, 2016. ISSN 2525-3476. Disponível em: < <https://ojs.ead.unesp.br/index.php/nead/article/download/InFor2120161/pdf> >. Acesso em: 04 de abr. de 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direito Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 552 p.

SALDANHA, Jânia Maria Lopez et al. As novas tecnologias da informação e comunicação entre a promessa de liberdade e o risco de controle total: estudo da jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos. 2016. Disponível em <http://www.scielo.org.mx/pdf/amdi/v16/1870-4654-amdi-16-00461.pdf>

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.